

RECEBEMOS

Em, 10 / 06 / 2022

Thamara Lelis Aguiar
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO (x) EM 20 / 06 / 2022

NÃO APROVADO () EM ___ / ___ / ___

Fernanda
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI Nº. 014/2022

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Riacho dos Machados-MG”

O Povo do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei regula a Política Municipal de Turismo no Município de Riacho dos Machados, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município e tem por finalidade estabelecer as normas, e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º Caberá ao Município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 4º Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo, devem ser observados os seguintes conceitos básicos:

I – turismo – atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da

Handwritten signature

área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II – oferta turística – conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado;

III – demanda turística – número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV – produto turístico – atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V – segmentação turística – forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta, das características e variáveis da demanda;

VI – cadeia produtiva do turismo – conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII – região turística – território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Política Municipal de Riacho dos Machados tem os seguintes objetivos:

I - Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como atender as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II- Considerar em seus programas, projetos e ações os projetos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III- Elaborar o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

IV- Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V- Apoiar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste município;

VI- Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando o aspecto ambiental, econômico, sócio cultural e político institucional;

VII- Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação de recreação;

VIII- Estabelecer parcerias para garantir a proteção dos recursos naturais e a preservação



dos tesouros culturais nas áreas turísticas do Município;

IX- oferecer aos munícipes e aos visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato, o queijo e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas produzidas no Município;

X- Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XI- Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de Festivais, Festas, Feiras e exposição do artesanato, culinária e da produção associada ao turismo local;

XII- Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infra-estrutura essencial;

XIII- Oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;

XIV- Disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XV- Assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XVI- Harmonizar no máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local;

XVII – articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

XVIII – promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

XIX – propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

X – propor o tombamento dos bens imateriais do Município;

XXI – propor aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico;

XXII – implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo e pelo Ministério do Turismo.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I – As normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

II – Os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

III – Os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;



IV – As pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

V – A legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;

VI – os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dos demais Conselhos Municipais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no Município;

VII – o Plano Municipal de Turismo – PMT;

VIII – o Inventário da Oferta Turística – INVTUR;

IX – o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

CAPÍTULO V

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO TURISMO

Art. 7º O poder público será responsável pela execução da Política Pública e atuará como Gestor do Sistema Municipal de Turismo, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Art. 8º Entende-se por atividade ou empreendimento turístico para efeito desta Lei:

I – os atrativos turísticos, compreendido como todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para o turismo;

II – os operadores de turismo, compreendidos como todos os guias, condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo receptivo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades relacionadas diretamente ao turismo no território municipal;

III – os meios de hospedagem, compreendidos como todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como: áreas de camping, hotéis, pousadas, alojamentos, casas de aluguel ou hospedagem ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;

IV – os meios de transporte, compreendidos como todos os serviços de transportes de turistas por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático;

V – os meios de alimentação, compreendidos como todos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer bebidas e ou alimentação;

VI – setor de eventos, entretenimento e lazer.

Art. 9º Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar no Município de Riacho dos Machados deverá anualmente cadastrar-se ou recadastrar-se na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como obter o respectivo Alvará de Fiscalização,



Localização, Instalação e Funcionamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, e atender aos critérios estabelecidos nesta Lei, nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará as atividades e empreendimentos turísticos e o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade turística, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades ofertadas.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SIMTUR

CAPÍTULO VII

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 11. O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão e execução compartilhada com os diversos setores da sociedade civil. É regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SIMTUR

Art. 12. O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR é composto pelo:

- I – Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III – Órgãos Auxiliares: demais órgãos da Administração Pública com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

§ 1º Poderá, ainda, integrar o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR a instância de governança regional, desde que o município seja associado, ou outros órgãos, para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no Município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais componentes.

§ 3º O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.



Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além das previstas em legislação própria:

- I – promover a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II – promover a instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – formular, implementar e executar, com a participação da sociedade civil e do COMTUR no Plano Municipal de Turismo – PMT, as políticas e as ações definidas;
- IV – promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR e mantê-lo atualizado;
- V – manter atualizadas pesquisas de demanda e outros levantamentos de dados técnicos sobre o turismo para subsidiar o direcionamento de ações a serem implementadas;
- VI – promover a atualização da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IX DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações turísticas definidas.

Art. 16. O Plano Municipal de Turismo – PMT tem a duração de até quatro anos, e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

Art. 17. O Plano Municipal de Turismo – PMT deve conter, no mínimo:

- I – diagnóstico;
- II – prognóstico;
- III – planejamento das ações a serem executadas anualmente com definição individual de seus responsáveis;
- IV – prazos, metas e estimativa de custo para a execução de cada ação.

Art. 18. O Plano Municipal de Turismo – PMT terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.



CAPÍTULO VII DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA – INVTUR

Art. 19. O Inventário da Oferta Turística, doravante designado INVTUR consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

Art. 20. Cabe à Secretaria de Turismo promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR, bem como mantê-lo atualizado, obedecendo às diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Machados, 10 de Junho de 2022.



RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr.
Aquiles Marcos Machado Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho dos Machados.

Senhor Presidente,
Senhores Veradores,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através desta encaminhar a esta egrégia casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo. Esta lei tem por objetivo adaptar o Município de Riacho dos Machados às diretrizes da Organização Mundial do Turismo, do Ministério do Turismo, da Secretária de Estado de Turismo de Minas Gerais e de Circuito Turístico, atendo aos preceitos de desenvolvimento regional, de sustentabilidade e construção participativa do planejamento turístico do município.

O Município de Riacho dos Machados é dotado de beleza natural, recursos culturais, cuja diversidade e tradições, representa atrativos para visitantes. Sendo assim, esses recursos devem ser preservados e amparados.

O turismo contribui para o bem estar econômico do nosso município, através da criação, de ocupação, trabalho e renda para os munícipes e da geração de receita para o setor público e privado. Ainda, constitui um instrumento educacional que auxilia, do mesmo modo, os visitantes e os residentes a aprenderem sobre a história, os recursos naturais e culturais e as conquistas econômicas de Riacho dos Machados.

O Estado de Minas Gerais regulamentou através da Lei nº 18.030/2009, do Decreto Estadual nº 45.403/2010 e da Resolução Setur 06/2010 os princípios de habilitação e pontuação na distribuição do ICMS pertencente aos Municípios pelo critério Turismo.

Diante do exposto, o projeto de Lei destina-se ao cumprimento do requisito de possuir uma Política Municipal de Turismo, um dos passos para conquistar os recursos de **ICMS TURÍSTICO**, oferecido pelo Estado para os Municípios que se comprometem com o desenvolvimento da atividade turística.

Sendo o que se apresenta no momento, solicitamos que a presente proposta seja apreciada e discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

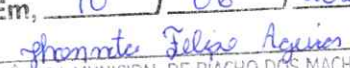
Nesta oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Riacho dos Machados, 10 de junho de 2022.



RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em, 10 / 06 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS